

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qcpx69g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 565/2026 Protocolo nº 3759/2026 Processo nº 1466/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação de mecanismos de incentivo à participação da pessoa idosa em audiências públicas, consultas populares e espaços de controle social no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para ampliar e incentivar a participação da pessoa idosa nos processos de discussão, formulação e acompanhamento de políticas públicas no Estado de Mato Grosso.

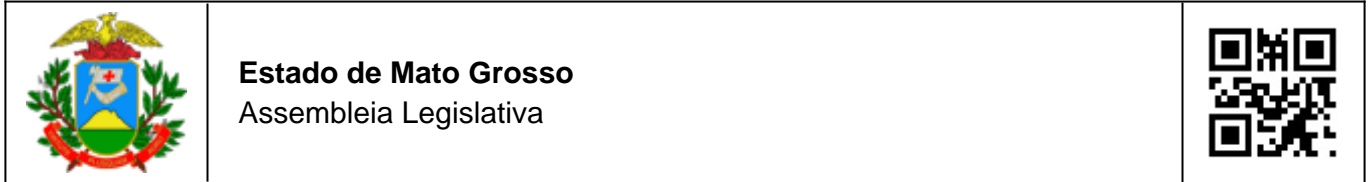
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão adotar medidas para garantir o acesso da pessoa idosa aos espaços de participação social, especialmente:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – conselhos estaduais de políticas públicas;
- IV – conferências e fóruns temáticos.

Art. 4º Para viabilizar a participação da pessoa idosa, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – divulgação acessível e antecipada das pautas de audiências públicas e consultas populares;
- II – garantia de prioridade de fala à pessoa idosa inscrita nos eventos públicos;
- III – disponibilização de meios digitais simplificados para participação remota;
- IV – realização de ações itinerantes de escuta ativa em comunidades com maior concentração de população idosa;
- V – promoção de atividades de orientação sobre direitos, funcionamento do poder público e formas de participação;
- VI – estímulo à participação de idosos em conselhos e instâncias de controle social.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – municípios;
- II – universidades;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades representativas da pessoa idosa.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da inclusão social, da transparência e da participação democrática.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, não implicando na criação de despesas obrigatórias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca enfrentar um problema real e pouco debatido: a baixa participação da população idosa nos espaços formais de decisão e construção de políticas públicas.

Embora o Brasil esteja envelhecendo rapidamente, a presença de pessoas idosas em audiências públicas, conselhos e processos participativos ainda é reduzida, seja por barreiras de acesso, falta de informação, limitações tecnológicas ou ausência de mecanismos que incentivem sua participação ativa.

Em Mato Grosso, essa realidade se repete, especialmente em municípios menores e regiões mais afastadas, onde a participação social muitas vezes já é limitada, e se torna ainda mais restrita para a população idosa.

A proposta avança ao sair do campo genérico e estabelecer medidas práticas, como:

- prioridade de fala em audiências públicas;
- divulgação acessível das pautas;
- participação digital simplificada;
- ações itinerantes de escuta ativa;

tornando a participação mais real, acessível e efetiva.

A iniciativa está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à participação na vida política e social, além de fortalecer os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da gestão democrática.

Importante destacar que o projeto não cria estruturas administrativas nem gera despesas obrigatórias, respeitando os limites constitucionais de iniciativa e garantindo viabilidade jurídica.

Mais do que um projeto simbólico, trata-se de uma medida concreta para aproximar o poder público de quem muitas vezes fica à margem das decisões, apesar de sua experiência, conhecimento e contribuição para a sociedade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual